



**Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal
Brasil – FUNSSEST**

**QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS VI**

CNPB: 2018.0025-38

CNPJ Plano nº 48.307.682/0001-06

12 de abril de 2024

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| <p>Art. 2º Neste Regulamento, denominado Regulamento do Plano de Benefícios VI, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética terão os seguintes significados, definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto onde estiver inserido determine que se faça a distinção.</p> <p>...</p> <p>VIII "Data Efetiva do Plano de Benefícios VI": significará o último dia do mês da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente.</p> <p>...</p> <p>XXVII "Unidade ArcelorMittal Brasil – UAMB": significará, em abril de 2017, o valor equivalente a R\$ 479,25 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos). A Unidade de Referência será atualizada com base no maior percentual e na mesma periodicidade de reajustamento salarial coletivo concedido pela Unidade Serra da Patrocinadora ArcelorMittal Brasil S.A. a seus empregados.</p> | <p>Art. 2º ...</p> <p>...</p> <p>VIII "Data Efetiva do Plano VI": significará o dia 31/12/2018.</p> <p>...</p> <p>XXVII "Unidade ArcelorMittal Brasil – UAMB": significará, em janeiro de 2024, o valor equivalente a R\$ 646,79 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). A Unidade de Referência será atualizada com base no maior percentual e na mesma periodicidade de reajustamento salarial coletivo concedido pela Unidade Serra da Patrocinadora ArcelorMittal Brasil S.A. a seus empregados.</p> | <p>Alterado para substituir o texto pela respectiva data.</p> <p>Alterado para atualizar o valor da unidade.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| <p>Art. 4º São Participantes para efeito deste Regulamento:</p> <p>a) os participantes do Plano de Benefícios, inclusive autopatrocinados e aqueles na condição de benefício proporcional diferido do Plano de Benefícios, que optarem por ingressar neste Plano VI;</p> <p>b) o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tiver presumida a opção por este último;</p> <p>c) o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que estiver recebendo Benefício de renda mensal previsto neste Regulamento.</p> | <p>Art. 4º São Participantes para efeito deste Regulamento:</p> <p>a) os participantes do Plano de Benefícios, inclusive autopatrocinados e aqueles na condição de benefício proporcional diferido do Plano de Benefícios, que optaram por ingressar neste Plano VI;</p> <p>b) os participantes do Plano de Benefícios, inclusive autopatrocinados e aqueles na condição de benefício proporcional diferido do Plano de Benefícios, que optarem por migrar do Plano de Benefícios para este Plano VI;</p> <p>c) o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que optar pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou tiver presumida a opção por este último;</p> <p>d) o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que estiver recebendo Benefício de renda mensal previsto neste Regulamento.</p> | |
| <p>Art. 8º O ingresso de Participantes no Plano VI será facultado aos Participantes ativos, autopatrocinados e vinculados e aos assistidos do Plano de Benefícios no prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação da FUNSSEST</p> | <p>Art. 8º O ingresso de Participantes no Plano VI é facultado aos Participantes ativos, autopatrocinados e vinculados e aos assistidos do Plano de Benefícios nos prazos e nas condições estabelecidas Capítulo XIV Das Disposições</p> | <p>Alterado em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| sobre a possibilidade de opção por ingressar neste Plano, observado o disposto no § 1º deste artigo. | Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios. | |
| Art. 9º Os Participantes ativos do Plano de Benefícios que, por ocasião da data de abertura dos ingressos ao Plano VI, estiverem afastados por doença ou acidente ou em auxílio-reclusão poderão ingressar neste Plano após o efetivo retorno às respectivas atividades, manifestando, para tanto, sua opção no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da cessação do auxílio doença ou auxílio-reclusão do Plano de Benefícios, se posterior ao prazo de que trata o <i>caput</i> do artigo 8º deste Regulamento. | Revogado. | Excluído em razão de já constar no regulamento do Plano de Benefícios. |
| Inexistente | Art. 9º O ingresso de Participantes ativos, autopatrocinados e vinculados de que trata o artigo 134 deste Regulamento somente ocorrerá mediante a migração da respectiva Reserva Matemática Individual. | Incluído em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios. |
| Art. 50 A FUNSSEST oferecerá 4 (quatro) perfis de investimentos para alocação do Saldo de Conta Total, com diferentes níveis de risco: ... | ... | |
| § 3º Os perfis de investimentos serão oferecidos pela FUNSSEST após a Data Efetiva do Plano VI de acordo com o prazo e os critérios | Revogado | Excluído em razão de já ter ocorrido. |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| fixados pelo órgão competente da FUNSSEST. | | |
| Art. 51 O Participante poderá, a seu exclusivo critério, optar, por meio de formulário próprio, por um dentre os perfis de investimentos pré-selecionados pela FUNSSEST, para gestão dos recursos alocados no Saldo de Conta Total, observado o disposto nos parágrafos deste artigo. | ... | |
| § 1º A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos será efetuada pelo Participante até 60 (sessenta) dias da data da comunicação pela FUNSSEST sobre os perfis de investimentos, sendo que a realocação entre os perfis ocorrerá até 1º (primeiro) dia útil do terceiro mês subsequente ao da opção. | § 1º A primeira opção por um dentre os perfis de investimentos será efetuada pelo Participante na data do ingresso a este Plano VI. | Alterado em razão do plano já possuir perfis de investimentos que quando da migração o participante poderá optar por um deste perfis. |
| Art. 104 O Participante que se desligar da Patrocinadora e que na data do Término do Vínculo não tenha direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez, nem optar pelo instituto da Portabilidade, do autopatrocínio ou do Resgate de Contribuições poderá optar pelo instituto do benefício proporcional diferido mantendo a qualidade de Participante como vinculado. | ... | |
| § 3º O Participante vinculado poderá assumir o custeio das despesas administrativas, se devida, no valor correspondente a aplicação de um percentual apurado conforme disposto no § | § 3º O Participante vinculado poderá assumir o custeio das despesas administrativas, se devida, no valor correspondente a aplicação de um percentual apurado conforme disposto no § | Ajustada a remissão. |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| 2º, inciso II, do artigo 48, o qual será recolhido pela FUNSSEST na forma e prazo estipulados neste Regulamento. | 2º, inciso II, do artigo 45 , o qual será recolhido pela FUNSSEST na forma e prazo estipulados neste Regulamento. | |
| Art. 132 Este Regulamento do Plano VI entrará em vigor na Data Efetiva do Plano. | Art. 132 Este Regulamento entrou em vigor na Data Efetiva do Plano VI . | Alterado o tempo verbal. |
| Art. 133 Aos participantes ativos, autopatrocinados, vinculados e aos assistidos do Plano de Benefícios na data de aprovação do Plano VI pelo órgão público competente será assegurado o direito de optar, mediante manifestação formal, por escrito, por meio de instrumento de transação, por migrar sua Reserva Matemática Individual do Plano de Benefícios para o Plano VI. | Art. 133 Aos participantes ativos, autopatrocinados, vinculados e aos assistidos do Plano de Benefícios em 31/12/2018 foi assegurado o direito de optar, mediante manifestação formal, por escrito, por meio de instrumento de transação, por ingressar e migrar sua Reserva Matemática Individual do Plano de Benefícios para o Plano VI, observados os prazos e condições estabelecidos no capítulo das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios . | Alterado em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios. |
| § 1º A opção será exercida nos termos, formas, condições e prazos estabelecidos no capítulo das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios. | Revogado | Excluído em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios. |
| Inexistente | Art. 134 Aos participantes ativos, autopatrocinados, vinculados e aos assistidos do Plano de Benefícios na data da aprovação pelo órgão público competente das alterações formuladas no Regulamento do Plano de Benefícios e neste Regulamento será assegurado o direito de ingressar neste Plano, | Incluído em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios. |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| | <p>mediante manifestação formal, por escrito, por meio de instrumento particular de transação, e migrar sua Reserva Matemática Individual do Plano de Benefícios para o Plano VI, observados os prazos e condições estabelecidos no capítulo das Disposições Transitórias do Regulamento do Plano de Benefícios.</p> | |
| <p>Inexistente</p> | <p>§ 1º A opção pela migração da Reserva Matemática Individual do Plano de Benefícios para o Plano VI será disponibilizada pela FUNSSEST quando da aprovação pelo órgão público competente das alterações no Regulamento do Plano de Benefícios e neste Regulamento.</p> | <p>Incluído em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios.</p> |
| <p>Inexistente</p> | <p>§ 2º No ato da celebração do instrumento de transação o Participante e o Assistido deverão indicar os seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e o perfil de investimentos.</p> | <p>Incluído em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios.</p> |
| <p>Art. 133 ... § 2º Aos participantes que fizerem a opção prevista no <i>caput</i> deste artigo será assegurada a utilização do tempo de vinculação ao Plano de Benefícios, para efeito de cumprimento de carências previstas neste Regulamento para o recebimento de benefícios e</p> | <p>Art. 135 Aos participantes que fizeram a opção prevista no artigo 133 e que fizerem a opção prevista no artigo 134 será assegurada a utilização do tempo de vinculação ao Plano de Benefícios, para efeito de cumprimento de carências previstas neste Regulamento para o</p> | <p>Renumerado. Alterado em razão da nova possibilidade de migração que será oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios.</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| institutos oferecidos por este Plano. | recebimento de benefícios e institutos oferecidos por este Plano. | |
| <p>Art. 134 A Reserva Matemática Individual do participante do Plano de Benefícios na condição de participante ativo, autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido que optar pela migração desta para o Plano VI será alocada neste Plano na Conta de Participante, subconta Conta Transferência.</p> | <p>Art. 136 A Reserva Matemática Individual do participante do Plano de Benefícios na condição de participante ativo, autopatrocinado ou aguardando o benefício proporcional diferido que optar pela migração desta para o Plano VI será alocada neste Plano na Conta de Participante, subconta Conta Transferência.</p> | <p>Renumerado.</p> |
| <p>Art. 135 A Reserva Matemática Individual do assistido do Plano de Benefícios que optar pela migração desta para o Plano VI terá o Saldo de Conta Total transformado em renda mensal por uma das formas de renda previstas no artigo 94 deste Regulamento.</p> | <p>Art. 137 A Reserva Matemática Individual do assistido do Plano de Benefícios que optar pela migração desta para o Plano VI comporá o respectivo Saldo de Conta Total.</p> | <p>Renumerado. Alterado para simplificar o texto regulamentar.</p> |
| <p>Art. 136 O assistido do Plano de Benefícios que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para este Plano terá o Saldo de Conta Total transformado em renda continuada conforme opção do assistido por uma das formas de renda previstas no artigo 94 deste Regulamento.</p> | <p>Art. 138 O assistido do Plano de Benefícios de que trata o artigo 137 que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para este Plano terá o seu Saldo de Conta Total transformado em renda continuada conforme sua opção por uma das formas de renda previstas no artigo 94 deste Regulamento.</p> | <p>Renumerado. Alterado para simplificar o texto regulamentar.</p> |
| <p>Art. 137 O participante autopatrocinado e vinculado do Plano de Benefícios que optar pela migração da Reserva Matemática Individual para este Plano, manterá a respectiva condição aplicando-se as regras previstas neste</p> | <p>Art. 139 O participante autopatrocinado e vinculado do Plano de Benefícios que optou ou vier a optar pela migração da Reserva Matemática Individual para este Plano, nos termos do artigo 133 e 134, manterá a respectiva</p> | <p>Renumerado. Alterado em razão da nova possibilidade de migração que será</p> |

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| Regulamento. | condição aplicando-se as regras previstas neste Regulamento. | oferecida aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios. |
| Art. 138 No caso de ocorrer o falecimento de Participante ou Assistido, que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para este Plano, antes da efetiva migração, prevalecerá a vontade do Participante ou Assistido, sendo assegurado aos beneficiários ou beneficiários indicados do Participante ou Assistido, conforme instrumento de transação, o benefício de Pensão por Morte na forma prevista neste Regulamento do Plano VI. | Art. 140 No caso de ocorrer o falecimento de Participante ou Assistido, que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para este Plano, antes da efetiva migração, prevalecerá a vontade do Participante ou Assistido, sendo assegurado aos beneficiários ou beneficiários indicados do Participante ou Assistido, conforme instrumento de transação, o benefício de Pensão por Morte na forma prevista neste Regulamento do Plano VI. | Renumerado. |